

# FEDERAÇÃO PORTUGUESA TAEKWONDO

Área Desportiva

## Regulamento Das Selecções Nacionais

Aprovado em Assembleia-geral de 27 de Novembro de 2007



## Índice

Índice .....	3
CAPÍTULO I - Âmbito e objectivos.....	5
Artigo 1 - Âmbito e objectivo .....	5
Artigo 2 - Considerações .....	5
CAPÍTULO II - Competências da FPT .....	6
Artigo 3 - Competências da FPT .....	6
Capítulo III - Competências do Departamento de Selecções .....	7
Artigo 4 - Competências da equipa técnica .....	7
CAPÍTULO IV - Participações em competições internacionais .....	8
Artigo 5 - Composição das equipas nacionais.....	8
Artigo 6 - Requisitos básicos .....	8
Artigo 7 - Requisitos específicos .....	8
Capítulo V - Direitos e Deveres dos Atletas .....	9
Artigo 8 - Deveres dos Atletas .....	9
Artigo 9 - Direitos dos atletas .....	9
Capítulo V - Sanções.....	11
Artigo 10 - Sanções previstas .....	11
Artigo 11 - Tipologia .....	11
Artigo 12 - Atenuantes.....	12
Capítulo VI - Disposição Final .....	13
Artigo 13 - Casos Omissos .....	13
Artigo 14 - Entrada em vigor .....	13



## **CAPÍTULO I - Âmbito e objectivos**

### **Artigo 1 - Âmbito e objectivo**

1. O Regulamento das Selecções Nacionais tem por objectivo auxiliar no processo de selecção dos elementos que constituem as Selecções que representam Portugal em competições nacionais, internacionais e outras.
2. Através do presente Regulamento, a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, estrutura as condições e oportunidades para o exercício das funções dos representantes das Equipas Nacionais possibilitando a sua integração nos programas de Percurso à Alta competição e Regime Estatuto de Alta Competição previstos no Decreto-Lei n.º 125/95 de 31 de Maio e fixa os critérios de atribuição dos prémios previstos no n.º 12 da portaria n.º 211/98 de 3 de Abril.
3. O presente Regulamento identifica o conjunto de meios pelos quais se visa garantir a igualdade de direitos e oportunidades quanto ao acesso e generalização da prática do Taekwondo.
4. O presente Regulamento pretende definir especificidades do Taekwondo enquadradas na legislação em vigor sobre o Percurso de Alta Competição com os objectivos propostos pela Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD.

### **Artigo 2 - Considerações**

5. As competições de Taekwondo, como na maioria dos desportos de combate, caracterizam-se por:
  - a. Sistema de competição por eliminação;
  - b. A chegada às finais representa um número significativo de combates, levando a um desgaste físico e psicológico dos atletas;
  - c. É necessário um grande período de recuperação entre competições;
  - d. As competições internacionais requerem uma preparação especial, não sendo equiparadas às competições de âmbito nacional.

## **CAPÍTULO II - Competências da FPT**

### **Artigo 3 - Competências da FPT**

6. Compete à Direcção da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, estabelecer, alterar e divulgar o presente Regulamento após o qual deverá apresentá-lo à Assembleia-geral para aprovação.
7. Nomear a equipa técnica do Departamento de Selecções e os representantes da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, que trabalharão junto das selecções nacionais.
8. Nomear o chefe da delegação nacional sempre que as selecções se encontrem em representação da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD.
9. Apreciar e aprovar os programas e projectos do Departamento de selecções, apresentados através dos Treinadores Principais, nomeadamente no que diz respeito aos programas de trabalho, objectivos, calendário e remunerações.
10. Criar as condições necessárias para a bom funcionamento das acções a desenvolver pelo Departamento de selecções, ao qual deve prestar todo o apoio no âmbito dos trabalhos com as selecções nacionais.
11. Garantir todo o apoio logístico para a realização de estágios de preparação.
12. Garantir a existência de apoio técnico às selecções nacionais, a pedido dos Departamentos de selecções, nomeadamente técnicos de: saúde, de nutrição, de vídeo, árbitros e consultores, etc.
13. Convocar os atletas federados seleccionáveis para os estágios das selecções, segundo o Departamento de selecções.
14. Suportar todas as despesas referentes a estágios e competições em que participem as selecções nacionais.
15. Decidir em última instância sobre todos os assuntos respeitantes às selecções nacionais, baseando-se neste regulamento e demais Legislação.

## **Capítulo III - Competências do Departamento de Selecções**

### **Artigo 4 - Competências da equipa técnica**

16. Programar e realizar as acções necessárias a preparação das selecções nacionais.
17. Seleccionar os atletas participantes nos estágios e na equipa nacional.
18. Máximo empenhamento no exercício das suas funções, garantindo aos atletas as melhores condições de trabalho e o acompanhamento físico, técnico e psicológico indispensável.
19. Solicitar à Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, a convocação ou nomeação de técnicos e/ou consultores necessários ao bom desenrolar dos trabalhos de preparação das selecções nacionais.
20. Emitir pareceres e elaborar relatórios que lhe sejam pedidos pelos órgãos competentes da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD.
21. Observar, cumprir e fazer cumprir, dentro das suas competências, o estipulado pelos regulamentos.
22. A exclusão de qualquer atleta convocado que não cumpra os objectivos definidos.

## **CAPÍTULO IV - Participações em competições internacionais**

### **Artigo 5 - Composição das equipas nacionais**

23. Por tudo o que foi mencionado no Capítulo I, é necessário racionalizar e ordenar por prioridades, a presença dos desportistas da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, nas competições nacionais.
24. As composições das equipas dependem dos objectivos traçados pela Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, para a época desportiva em curso.
25. Por cada objectivo traçado, a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, seleccionará a equipa que representará Portugal em determinada competição.
26. O processo de selecção de cada equipa será independente.

### **Artigo 6 - Requisitos básicos**

27. São requisitos obrigatórios para integrar a Equipa Nacional:
  - a. Possuir nacionalidade portuguesa, de acordo com o n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 144/93, de 26 de Abril;
  - b. Comparecer, quando solicitado, às convocatórias da Selecção Nacional;
  - c. Participar no Campeonato Nacional, salvo casos excepcionais, de participação em provas internacionais em representação do País;
  - d. Informar por escrito, trimestralmente, a Direcção Técnica, através do seu treinador ou associação, do calendário de preparação e de competições previstas.

### **Artigo 7 - Requisitos específicos**

28. A par dos requisitos básicos enunciados no ponto anterior, são requisitos específicos para os candidatos:
  - a. Estar em conformidade com os escalões etários solicitados;
  - b. Estar em conformidade com as divisões de peso pela qual foi seleccionado;
  - c. Não desobedecer aos Regulamentos Anti-doping da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, e do CNAD;
  - d. Informar de qualquer lesão que tenha ocorrido fora do enquadramento de treinos da Selecção Nacional.



## **Capítulo V - Direitos e Deveres dos Atletas**

### **Artigo 8 - Deveres dos Atletas**

29. Participar em todos os trabalhos de preparação das selecções nacionais para os quais forem convocados. Na impossibilidade da sua comparência, justificar a mesma até decorrido metade do tempo entre a data da convocatória e a da acção visada.
30. Respeitar e cumprir todas as instruções e decisões tomadas pela equipa técnica.
31. Ser rigorosamente pontuais nos horários estabelecidos para as várias actividades programadas.
32. Não se fazer acompanhar por pessoas estranhas as selecções nacionais, durante estágios, competições e/ou outros eventos oficiais.
33. Respeitar todos os intervenientes nos trabalhos das selecções, assim como os representantes da comunicação social e demais pessoas que estejam em contacto com as selecções nacionais.
34. Apresentar-se sempre devidamente equipado com o material necessário para a prática da modalidade, a menos que notificado em contrário.
35. Usar exclusivamente, sempre que determinado, os uniformes ou roupas oficiais das selecções, mesmo quando estes tenham publicidade contratada pela Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD.
36. Não fazer comentários públicos, reivindicações ou reparos que possam afectar a tranquilidade do grupo ou de individualidades integradas no mesmo, nem manifestar desagrado ou discordância com os actos ou decisões da equipa técnica.
37. Apresentar todas as queixas, protestos, reclamações e sugestões à equipa técnica, que actuará em conformidade.
38. Fazer uso de todas as suas capacidades físicas, técnicas e intelectuais, de forma a dignificar a sua participação nos trabalhos das selecções nacionais.
39. Observar e cumprir tudo o que está estipulado neste regulamento e demais legislação.

### **Artigo 9 - Direitos dos atletas**

40. Quando em estágios ou competições ao serviço das selecções, todas as despesas de alimentação, alojamento e deslocações daí decorrentes são da inteira responsabilidade da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD.
41. Aos atletas ao serviço das selecções nacionais serão garantidas as melhores condições possíveis de trabalho e acompanhamento físico, técnico, tático e psicológico.

42. Toda a prestação de serviço às selecções, bem como os resultados obtidos em competições internacionais ao serviço das mesmas, será prontamente comunicado às autoridades que definem e regulamentam o apoio à alta competição.
43. Os atletas serão avisados atempadamente do calendário de estágios e provas das selecções, bem como dos critérios utilizados para a escolha das selecções nacionais.

## Capítulo V - Sanções

### Artigo 10 - Sanções previstas

44. Não cumpram o presente regulamento
45. Se envolvam ou causem incidentes que atentem contra a disciplina ou imagem das selecções nacionais.
46. Se envolvam física ou verbalmente em incidentes que atentem contra a dignidade de terceiros.
47. Não cumpram integralmente as disposições constantes do regulamento anti-dopagem, devendo abster-se do consumo de todas as substâncias contidas na lista oficial, emitida anualmente em Janeiro pelo COI, salvo prescrição médica devidamente documentada.
48. Os casos omissos serão tratados em sede própria.

### Artigo 11 - Tipologia

49. O incumprimento dos deveres previstos no capítulo anterior, assim como quaisquer outros impostos pela lei, ética desportiva, acordos celebrados ou outros regulamentos, acarreta a aplicação de sanções ao atleta.
50. As sanções serão aplicadas pelo Conselho Disciplinar da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, após analisados os relatórios apresentados pelo seleccionador nacional, que devem ser apreciados caso a caso.
51. As sanções serão aplicadas nos termos do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD.
52. Para além das sanções previstas no Regulamento de Disciplina, existirão dois tipos de sanções a punir as quebras de compromisso subscrito pelos atletas participantes nos trabalhos das selecções nacionais:
  - a. Suspensão temporária:
    - i. Por ausência injustificada a estágios.
    - ii. Por não cumprimento das normas que regulamentam a realização de estágios.

b. Suspensão definitiva:

- i. Por ausência injustificada às selecções nacionais.
- ii. Por reincidência nas quebras de compromisso.
- iii. Por comportamento desportivo e cívico incompatível com as condições de atleta de alta competição.

## **Artigo 12 - Atenuantes**

Por indicação do seleccionador nacional, a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD. poderá sob parecer fundamentado, solicitar ao Conselho Disciplinar a atenuante das sanções previstas.

## **Capítulo VI - Disposição Final**

### **Artigo 13 - Casos Omissos**

53. Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos através dos órgãos competentes para o efeito da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD.

### **Artigo 14 - Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a 27 de Novembro de 2007